

Concorrência Eletrônica nº 06/2023.

Em atenção ao recurso interposto pela licitante CONFIANCA SOLUCOES EM PPCI E REFORMAS LTDA - EPP/SS, e às contrarrazões de recurso apresentada pela empresa MARAU SERVICOS GERAIS LTDA - EPP/SS, venho por meio deste solicitar análise e julgamento nos termos do artigo 165 da lei 14.133/2021.

**Justificativa da decisão da Agente de Contratação:*

A decisão da agente de contratação quanto a desclassificação do recorrente se deu com base na legislação que rege os contratos de seguro.

Embora seja um ato discricionário da Administração, uma vez que esteja especificado no edital da licitação, a apresentação da garantia da proposta se torna uma regra. Ou seja, todas as empresas participantes do certame devem cumprir a exigência, sob risco de serem desclassificadas ainda na inscrição. Conforme leciona o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas”, quando discorre seus comentários sobre o artigo 58, afirma que a garantia da proposta é “reconhecer que se trata de uma condição para participação no certame. É uma formalidade destinada a assegurar que o licitante atue de modo sério e confiável.” A sessão pública ocorreu no dia 01 de dezembro de 2023, às 09h da manhã. A apólice apresentada data do dia 01 de dezembro de 2023, às 19h19min53seg. Portanto não foi cumprido o requisito legal, e do edital no item 6, sendo a apólice de seguro emitida em momento posterior ao legalmente exigido. Nos termos do item 9.2 do edital, a proposta deverá ser desclassificada por não obedecer as especificações pormenorizadas contidas no edital.

A apólice apresentada pela recorrente tem início de sua vigência em 01 de dezembro de 2023. Já o início da vigência da apólice apresentada pela arrematante data de 30 de novembro de 2023.

A vigência do seguro é o período de início e fim da cobertura oferecida pelo contrato. Em outras palavras, trata-se do intervalo de tempo em que a apólice está em vigor.

No início da vigência, o titular passa a estar protegido pelo documento. Ao final da vigência, o suporte se encerra. Essa determinação é estabelecida no momento da contratação do serviço, podendo ser um prazo determinado ou flexível, desde que acordado entre as partes.

Como o seguro começa a valer às 24 horas da data de início determinada no contrato, com encerramento da vigência às 24 horas do dia estipulado. (artigo 5º CIRCULAR SUSEP Nº 251, de 15 de abril de 2004.), conclui-se que a recorrente não estava com a cobertura do seguro ativa quando da realização da licitação que ocorreu em 01 de dezembro. Já a arrematante estava com a sua cobertura ativa, nos termos da circular que regulamenta o ramo de atividade, e de acordo com o decreto-lei nº 73/1966.

Att.,

Carolina Martins Pereira

Agente de Contratação